



SENADO FEDERAL
PRESIDÊNCIA

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

0004/2008

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE QUE ENTRE SI CELEBRAM O SENADO FEDERAL, ATRICON/ABRACOM E IRB, PARA REALIZAÇÃO DE UM MUTIRÃO NACIONAL DE FORTALECIMENTO DO CONTROLE INTERNO, NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, A PARTIR DOS MUNICÍPIOS.

O SENADO FEDERAL, doravante designado SENADO, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília, Distrito Federal, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Presidente, **Senador GARIBALDI ALVES FILHO**, e a **ASSOCIAÇÃO DOS TRIBUNAIS DE CONTA DO BRASIL - ATRICON**, entidade civil, inscrita no CNPJ sob o nº 37.161.122/0001-70, sediada na Rua Sete de Setembro, nº 388, Porto Alegre, RS, CEP 90010-190, e-mail: atrimon@atrimon.org.br, doravante denominada ATRICON, a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS - ABRACOM**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.708.758/0001-04, sediada no SEP/SUL Quadra 712/912 - Bloco 01 - salas 301/303, Conjunto Pasteur, Brasília, DF, CEP 70390-125, e-mail: abracom13@bol.com.br, e **INSTITUTO RUI BARBOSA - IRB**, inscrita no CNPJ sob o nº 58.723.800/0001-10, sediada na Rua Bulcão Viana, nº 90, Florianópolis, SC, CEP 88020-160, e-mail: ribas@tce.sc.gov.br, resolvem firmar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, em conformidade com as considerações e cláusulas seguintes:

CONSIDERANDO o recíproco interesse em desenvolver o intercâmbio de informações técnicas;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar a Administração Pública sobre a imposição constitucional de instituição e adequado funcionamento de controle interno nos órgãos públicos, bem como de aperfeiçoar os controles internos já existentes;

CONSIDERANDO as finalidades das entidades que celebram este Convênio: assim como, o interesse público relativo à finalidade deste instrumento, estabelecem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto deste Convênio a cooperação técnica entre os celebrantes com a finalidade de orientar Agentes Públicos, Técnicos e Servidores quanto as normas constitucionais, infraconstitucionais e regulamentares relativas ao controle interno, no âmbito da Administração Pública.



SENADO FEDERAL
PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – OPERACIONALIDADE

Para a execução do objeto deste Convênio, os celebrantes alocarão seus membros e técnicos, além do material de apoio necessário, à realização de conferência, palestras, cursos, seminários e outros meios pedagógicos, mediante programação a ser estabelecida de comum acordo e em cronograma a serem previamente elaborados.

CLÁUSULA TERCEIRA – MEIOS

Para a operacionalidade deste Convênio os celebrantes utilizarão seus meios próprios ou de terceiros interessados, compreendendo instalações físicas e equipamentos, meios de comunicação, recursos humanos: bem como, manter permanentemente intercâmbio de informações e ações para os fins deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES não implica compromissos financeiros entre os partícipes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente contratadas entre as partes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, e dos recursos de outras fontes, que forem obtidos com vista ao fiel cumprimento deste Instrumento, sem haver indenização de um ou de outro e sem transferência de recursos financeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO E GERENCIAMENTO

Os celebrantes indicarão um representante, cada um, para formarem uma comissão de execução e gerenciamento visando cumprir as finalidades deste Convênio, inclusive o programa e cronograma inicial, bem como os relatórios das atividades, o atingimento das metas e a avaliação do desenvolvimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES terá a vigência da data de sua assinatura, e terá duração de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, devidamente acordado entre as partes, mediante Termos Aditivos.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADITIVOS

Os eventuais aditivos a este Convênio serão celebrados na mesma forma deste instrumento.



SENADO FEDERAL
PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA - INTERPRETAÇÃO E OMISSÃO

A interpretação e omissão dos termos deste Convênio serão resolvidas pelos celebrantes de comum acordo.

CLÁUSULA NONA - RECESSO E RESCISÃO

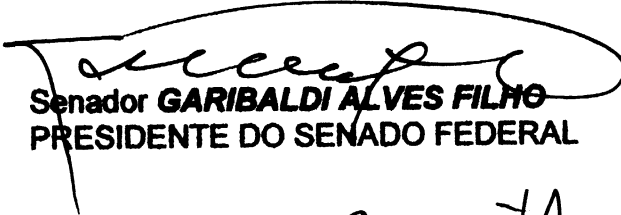
Qualquer das partes poderá retirar-se do Convênio, assim como todos poderão rescindir seu termo, mediante aviso, com 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Brasília, Distrito Federal, Capital da Republica Federativa do Brasil, para dirimir as duvidas oriundas do presente.

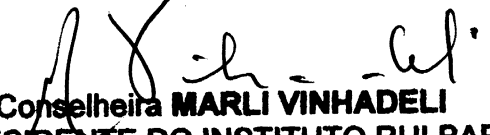
E, assim, perfeitamente acordados, firmam este instrumento em três vias de igual teor e forma, em presença de duas testemunhas instrumentárias, na forma da lei.

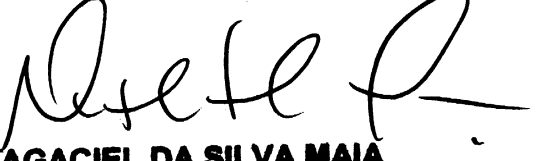
Brasília-DF, 14 de maio de 2008.


Senador **GARIBALDI ALVES FILHO**
PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL


Senador **EFRAIM MORAIS**
Primeiro-Secretário do Senado Federal


VITOR JOSÉ FACCONI
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL


Conselheira **MARLI VINHADELI**
VICE-PRESIDENTE DO INSTITUTO RUI BARBOSA


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do Senado Federal